

# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº 078/2015

Processo: 0818/2015

Anteprojeto de Lei: 077/2015

Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 06/10/2015

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 27/10/2015 Aprovado

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~UNICA~~ 27/10/2015 Aprovado

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 03/11/2015 Aprovado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1552 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – criar crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.004.000 – Programa Crescer em Família – Convênio nº 394/13  
SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 14.230,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial (suplementar) de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa "Conselhos Tutelares" Convênio nº 405/13  
SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR - 1438 R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR - 1439 R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 14.230,00**



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º - Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2015.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral

**ACIR SEBASTIÃO SILVA**  
Secretário Municipal de Ação Social e  
Relações do Trabalho



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI Nº 063/15**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

### **08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.004.000 – Programa Crescer em Família – Convênio nº 394/13 SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 14.230,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa “Conselhos Tutelares” Convênio nº 405/13 SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR - 1438 R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR - 1439 R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**  
**R\$ 14.230,00**

**Art. 3º - Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Novembro de 2015.

**OSEIAS LEAL**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

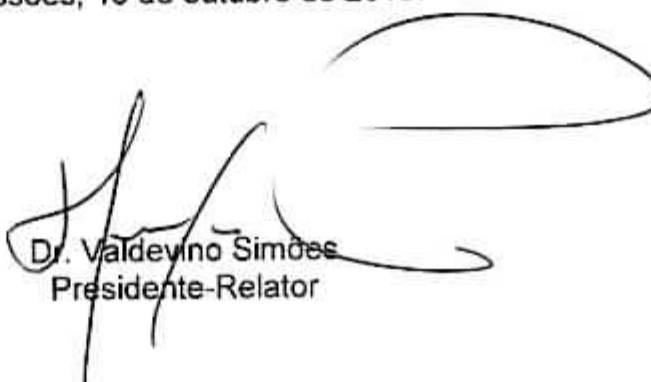
## EMENDA SUPRESSIVA

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 077/2015

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que o presente subscreve, requer que seja recebida, discutida e votada a seguinte EMENDA SUPRESSIVA, que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº. 077/2015.

I - Onde tiver a palavra SUPLEMENTAR, dentro do projeto de lei a mesma fica suprimida.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2015.

  
Dr. Valdevino Simões  
Presidente-Relator

  
Vereador Juvanete  
Membro

Vereadora Nega  
Membro

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ        |            |
| Processo nº 0856/2015                       | Hora 09:08 |
| Data de Protocolo: 15/10/2015               |            |
| Interessado: Com. de Leg. Justiça e Redação |            |
| Assunto: Emenda Supressiva                  |            |





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 818/2015.

Mensagem nº. 078/2015.

Anteprojeto de Lei 077/2015.

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial ( suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

I - Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de lei consoante à sumula acima.

## **II – Analise.**

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

Com relação à legalidade o projeto necessita de uma emenda supressiva, onde este relator ao constar juntamente com a vereadora membra dessa comissão que o projeto autoriza a abrir credita adicional especial suplementar, entrou em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura e que nos foi relatado que o credito é adicional especial e não suplementar.

Diante dos fatos narrados acima, a comissão apresenta uma emenda supressiva excluindo a palavra suplementar do projeto de lei.

Dado o exposto, e com a apresentação da emenda supressiva a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município,

## **III – Voto**

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei, juntamente com a emenda supressiva.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.



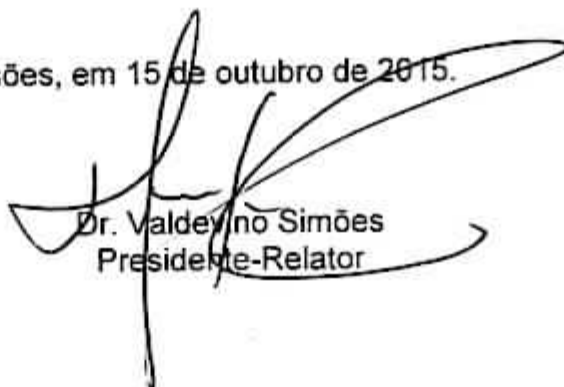


# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2015.



Dr. Valdevino Simões  
Presidente-Relator

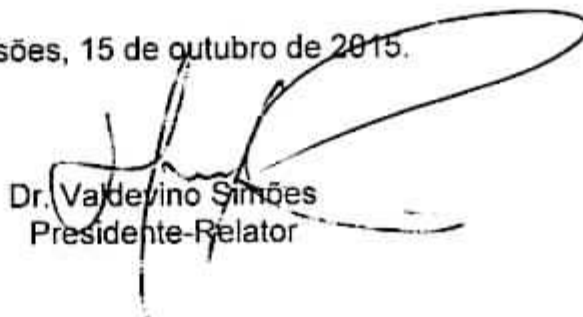
Resultado da Votação do Relatório do Relator.

**Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 77/2015.**

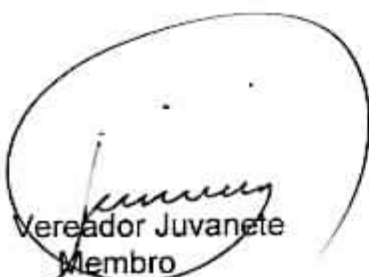
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão no dia 15 de outubro, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão, juntamente com a emenda supressiva.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2015.



Dr. Valdevino Simões  
Presidente-Relator



Vereador Juvanete  
Membro

Vereadora Nega  
Membro

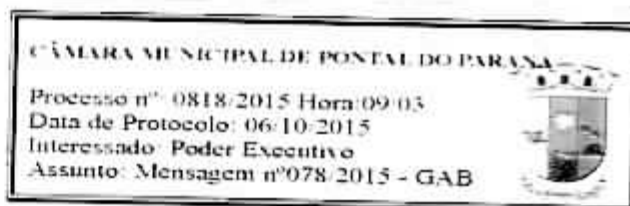




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 285/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2015.



**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 078/2015**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 67, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 078/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**OSÉIAS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 078/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A presente proposição visa a alteração no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, onde foram criados os elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo, e 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no Programa "Conselhos Tutelares", quando o correto no Programa "Crescer em Família", conforme solicitação da referida secretaria, no Processo Administrativo nº 3115/2015, Ofício nº 091/2015 / SMHAF.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI** 77/2015

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial (suplementar), no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.5.004.000 – Programa Crescer em Família – Convênio nº 394/13 SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 14.230,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial (suplementar) de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**

08.02.08.243.0011.5.005.000 – Programa "Conselhos Tutelares" Convênio nº 405/13 SEDS FIA

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR - 1438 R\$ 14.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR - 1439 R\$ 230,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei**

**R\$ 14.230,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de Setembro de 2015.



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**ACIR SEBASTIÃO SILVA**  
Secretário Municipal de Ação Social e  
Relações do Trabalho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Of. 47/15- DL.

Pontal do Paraná, em 06 de outubro de 2015.

Exmo Srº.

**VALDEVINO SIMÕES PERICO**

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Ref.:** Anteprojetos de Lei sob os nºs 077 e 078/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os Anteprojetos de Lei sob os nºs 077 e 078/15, de autoria do Poder Executivo, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

  
**ISMAEL GERVÁZI PLANTES**

Diretor Legislativo